



## CERTIFICADO Nº 171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 23/08/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIANA FALEIROS CARDOSO NAVES MICHELS  
CNPJ/CPF : 027.396.246-97

Empreendimento : ESPOLIO DE GERALDO LEONARDO GUILHERME MICHELS E OUTROS - Fazenda Logradouro e Outras  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça TRANCREDO NEVES número/km 336 Bairro CENTRO Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Riachinho (LAT) -16.3286, (LONG) -46.1183

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 171/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	2.950,997	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 10 mes(es) e 6 dia(s), com vencimento em 29/06/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 24/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 24/08/2023 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA,  
DOCUMENTO N°: 1370.01.0006441/2023-84



CERTIFICADO Nº 171 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 171/2022. A comprovação do cumprimento das condicionantes do processo deve ser protocolada no SEI, por meio de petição na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós-licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.